



PROCESSO Nº 859/16

PROTOCOLO Nº 14.136.178-3

PARECER CEE/CEIF Nº 230/16

APROVADO EM 16/08/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ALMIRO SARTORI - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: FOZ DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: DIRCEU ANTONIO RUARO

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1186/16-Sued/Seed, de 26/07/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Foz do Iguaçu, em 22/05/16, de interesse do Colégio Estadual Almiro Sartori - Ensino Fundamental e Médio, do município de Foz do Iguaçu, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 123 e 178).

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio Estadual Almiro Sartori - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Pombas, nº 440, Bairro Portal da Foz, do município de Foz do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento para ofertar a Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 3068/12, de 22/05/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação em D.O.E., de 06/06/12 a 06/06/17 (fl. 127).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pelas Resoluções Secretariais nº 3954/88, de 15/12/88 e nº 5329/94, de 03/11/94. Reconhecido pela Resolução Secretarial nº 3568/92, de 23/10/92, e obteve a última renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 2579/13, de 03/06/13, com base no Parecer CEE/CEIF nº 42/13, de 15/04/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 24/01/12 até 24/01/17 (fl. 129).



PROCESSO Nº 859/16

## 1.2 Organização Curricular (fl. 148)

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada:

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Nº  
Foz de


MUNICÍPIO: FOZ DO IGUAÇU		MUNICÍPIO: 0830 - FOZ DO IGUAÇU							
ESTAB. ESCOLAR: ALMIRO SARTORI, C. E.-EF. M.		ENT. MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ							
CONECTIVO: ENS FUND 6º A 9º A S		TURNO: MANHÃ		ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA					
DISCIPLINAS	ANO	6	7	8	9				
ENC ARTE		2	2	2	2				
CIÊNCIAS		3	3	3	3				
EDUCAÇÃO FÍSICA		2	2	2	2				
ENSINO RELIGIOSO		1	1						
GEOGRAFIA		2	3	3	3				
HISTÓRIA		3	2	3	3				
LÍNGUA PORTUGUESA		5	5	5	5				
MATEMÁTICA		5	5	5	5				
ENC SUB-TOTAL		23	23	23	23				
PD L E M-INGLES		2	2	2	2				
PD SUB-TOTAL		2	2	2	2				
TOTAL GERAL		25	25	25	25				

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LOB N.º 9394/96  
DISCIPLINA DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O ALUNO

DATA DE IMPRESSÃO: 07 DE Fevereiro DE 2016

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

*Ivone Aparecida Perez Müller*  
Chefe do NRE de Foz do Iguaçu  
Decreto Nº 84/2015

  
**Janinha da Rocha**  
Diretora  
Resolução 741/2016  
D O E 04/03/2016



### 1.3 Avaliação Interna (fl. 162)

Ano	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Conduintes/egressos				
	2011 a 2015					2011 a 2015					2011 a 2015					2011 a 2015					2011 a 2015				
Anos	11	12	13	14	15	11	12	13	14	15	11	12	13	14	15	11	12	13	14	15	11	12	13	14	15
6º	177	156	156	131	130	22	06	08	07	06	14	16	18	16	08	25	25	35	19	20	116	109	95	89	96
7º	165	161	132	141	135	23	20	03	10	05	06	16	06	12	08	19	38	39	32	36	117	87	84	87	86
8º	146	139	118	135	120	16	20	06	12	05	11	03	11	14	14	21	29	27	09	28	98	87	74	100	73
9º	116	123	123	107	126	19	19	15	10	08	07	08	11	08	05	12	16	24	13	26	78	80	73	76	87

### 1.4 Comissão de Verificação (fl. 150)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 129/16, de 16/06/16, do NRE de Foz do Iguaçu, composta pelos técnicos pedagógicos: Dulce Ana Scremin, licenciada em Letras, Sandro Márcio Tonhato, licenciado em Geografia e Fátima Aparecida Gimenes de Oliveira, licenciada em Pedagogia e após a verificação *in loco* informa em seu relatório circunstanciado:

(...) Melhorias realizadas: reforma da quadra de esportes e banheiros.... sala de multimídia, construção de um palco ... e sala de recursos.... e aquisição de TV, projetor multimídia, lousa eletrônica, de materiais lúdicos e pedagógicos, ar condicionado.....renovado o acervo da Biblioteca e instalação de computadores ...

(...) Laboratório de Informática (...) Laboratório de Ciências equipado (...) Biblioteca (...) refeitório (...) quadra poliesportiva coberta. (...) Sala de recursos multifuncional (...) recursos tecnológicos: projetor multimídia, televisores, impressoras, tela digital, caixas de som ...

(...) Corpo docente possui habilitação específica, de acordo com a Matriz Curricular. (...) Projetos desenvolvidos: horta escolar, paisagismo e flauta doce.

(...) Com relação aos laudos emitidos pelos órgãos competentes como Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária, destacamos que: o Certificado de Vistoria de Bombeiros foi substituído pela Declaração de Brigada Escolar emitida pela Técnica responsável do NRE pelo Programa no NRE em 01/08/14. Quanto à Licença Sanitária foi anexada a cópia do Auto/Termo nº 129258, para regularização das adequações apontadas. Algumas medidas foram tomadas pela instituição e a direção emitiu uma declaração pela qual relata todas as providências tomadas a partir da visita do Departamento de Vigilância e Saúde, foram cumpridas as seguintes solicitações: foi solicitado aos órgãos competentes o Projeto de Prevenção contra Incêndios, reforma e (...) limpeza da caixa d'água, que é realizada todos os anos, disponibilização de materiais de higiene (...) nos sanitários do prédio escolar, telas nas janelas da cozinha, ralos com dispositivos de fechamento nos banheiros, organização e retirada de objetos em desuso no depósito inferior, dedetização e desratização do prédio escolar. O depósito de alimentos organizado (...), identificados com datas de fabricação e validade dos alimentos, freezer e



PROCESSO Nº 859/16

refrigeradores para a manutenção de produtos congelados e perecíveis, especialmente aqueles recebidos da agricultura familiar.

Da análise da estrutura física (ambientes administrativos, salas de aula, laboratórios, biblioteca, sanitários) e dos equipamentos presentes (...). Verificamos e registramos que os mesmos atendem às necessidades do Ensino Fundamental do Colégio (...). Manifestamo-nos favoravelmente à solicitação (...).

O Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE de Foz do Iguaçu, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 173).

### **1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 175)**

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1433/16-CEF/Seed, manifesta-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do curso.

(...)

“A instituição de ensino optou pela transposição dos atos regulatórios do Ensino Fundamental de 08 (oito) anos para o Ensino Fundamental de 09 (nove) anos, de acordo com os Pareceres nº 353/2006, nº 407/2011 – CEE/PR e Instrução nº 08/11 – Sued/Seed, de 04/07/2011, portanto foram transpostos os atos de reconhecimento e renovação do reconhecimento.”

## **2. Mérito**

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Estadual Almiro Sartori - Ensino Fundamental e Médio, do município de Foz do Iguaçu.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta condições de infraestrutura, docentes devidamente habilitados, regularidade e validade da vida escolar dos alunos, recursos pedagógicos e tecnológicos. Está inserida no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, porém, não apresentou o Certificado de Conformidade.

A Secretaria Municipal de Saúde/Departamento da Vigilância Sanitária emitiu Auto/Termo nº 129258 registrando que a referida instituição de ensino necessita realizar adequações. A Comissão informa que a direção emitiu uma declaração, pela qual relata todas as providências tomadas.

Em virtude da ausência do Laudo da Vigilância Sanitária, em desacordo à Deliberação nº 03/13 - CEE/PR, a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental será concedida por prazo inferior a 05 (cinco) anos.



PROCESSO Nº 859/16

Constata-se que o credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica esgotar-se-á em 06/06/17. Com base no § 3º, art. 25 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, o pedido de renovação do credenciamento deve ser protocolado pelo menos 180 (cento e oitenta) dias de antecedência do vencimento do ato.

## II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Almiro Sartori - Ensino Fundamental e Médio, do município de Foz do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir de 24/01/17 até 24/01/20, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A Mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque para a obtenção do Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências e do Laudo da Vigilância Sanitária.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos quando solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do referido curso;

b) solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica, considerando que o prazo esgotar-se-á em 06/06/17.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Dirceu Antonio Ruaro  
Relator



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 859/16

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 16 de agosto de 2016.

Jacir Bombonato Machado  
Presidente da Ceif em exercício

Oscar Alves  
Presidente do CEE